

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CONTRATO DE TARIFAÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Modelo B)

CONTRATO SABESP Nº 770/10846/2017

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP estatutariamente representada por 2 (dois) de seus Procuradores Wagner Costa Carreira RG n.º 26.285.640-2 e CPF/MF nº 130.938.668-47 e Wesley Arradi, RG n.º 11.506.680 e CPF/MF nº. 092.764.998-57 e **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**, situada na Av. BENEDITO OTONI 209 na cidade de Agudos – S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.138.320/0001-15, doravante designada ENTIDADE, com estatuto registrado no Cartório (único) Registro Civil das Pessoas Jurídicas, representada neste ato por seu Provedor (a) Thelma Travaini RG n.º 6.875.437 e CPF/MF nº. 792.187.258-15 e Vice Provedor Danilo Bianchi Bacelar Soares RG n.º 60.823.145-9 e CPF/MF nº. 301.717.548-08 têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a aplicação da Tarifa Comercial/Entidade de Assistência Social no faturamento dos serviços de fornecimento de água, e/ou de coleta de esgotos de acordo com o Comunicado tarifário vigente.
- 1.2. As ligações de água e/ou coleta de esgotos abrangidos por este contrato são identificadas conforme abaixo:

Registro Geral do Imóvel – RGIs

0572360380, 0572360460, 0572360541, 0916520307

Endereço do imóvel a ser beneficiado

RUA ANDRADE NEVES 209
AV. BENEDITO OTONI 209

T x 
D x 

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1. A ENTIDADE atende às exigências normativas da SABESP para enquadramento na tarifa diferenciada estabelecida por meio Comunicado Tarifário publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E denominado Tarifa Comercial/Entidade de Assistência Social que definiu a estrutura tarifária da SABESP vigente na data da formalização do presente contrato.
- 2.2. A ENTIDADE:
- (X) apresentou protocolo de requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS
 - () apresentou protocolo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou COMAS.
 - () está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- 2.3. A ENTIDADE não está cadastrada na categoria de uso pública, e;
- 2.4. A ENTIDADE encontra-se, na presente data, adimplente com suas obrigações perante a SABESP;

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES

- 3.1. A SABESP obriga-se a:
- 3.1.1. Comunicar a ENTIDADE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição, faturamento e alterações de sua política tarifária.
 - 3.1.2. Manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.
 - 3.1.3. Efetuar leituras mensais no imóvel, previamente ao vencimento e emitir mensalmente as contas/faturas, obedecendo ao cronograma de faturamento e arrecadação da SABESP.
- 3.2. Para o benefício da tarifa contratada a ENTIDADE obriga-se:
- 3.2.1. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pela SABESP, nos respectivos vencimentos.
 - 3.2.1.1. A falta de recebimento das contas/faturas de serviços de água e/ou esgotos não desobriga o seu pagamento
 - 3.2.2. Informar a Sabesp quando do deferimento ou indeferimento do processo de requerimento ou inscrição, ou da perda da inscrição no CMAS ou COMAS durante a vigência do presente contrato.
 - 3.2.3. Comparecer à SABESP com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do encerramento do contrato para solicitar a renovação.
 - 3.2.4. Comunicar a SABESP todas as alterações que ocorrerem na ENTIDADE que influenciem nas documentações fornecidas.

T x 
D x 

- 3.2.5. Comunicar a SABESP todas as alterações que ocorrerem no imóvel que influenciem na ligação/RGI onde está concedido o benefício.
- 3.2.6. Comunicar à SABESP quando do encerramento das atividades assistenciais no imóvel cuja ligação/RGI tenha aplicação da Tarifa Comercial/ENTIDADE de Assistência Social.
- 3.2.7. Permitir o acesso de empregados e/ou representantes da SABESP para eventuais vistorias internas que serão previamente comunicadas e/ou agendadas.
- 3.2.8. Conectar o ramal de esgoto do imóvel a rede coletora de esgotos da SABESP em um prazo máximo de 12 (doze) meses, sempre que houver viabilidade técnica.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

- 4.1. A aplicação da Tarifa Comercial/Entidade de Assistência Social terá validade de um ano, permitida sua renovação no prazo máximo de 36 (meses) meses, caso seja apresentado CEBAS, ou de um ano, caso seja apresentado protocolos de requerimento do CEBAS, protocolo de inscrição ou comprovante de inscrição no CMAS ou COMAS, exceto quando houver cancelamento em virtude de transgressão de norma que originou a concessão.
- 4.2. Este contrato entrará em vigor em até 30 dias após a data de assinatura do contrato e será válido até 11/30/20.

CLÁUSULA 5ª – SUSPENSÃO

- 5.1. À SABESP é reservado o direito de suspender os efeitos deste contrato, nos seguintes casos:
 - 5.1.1. Constatação superveniente de irregularidade nas informações relativas às exigências normativas da SABESP para enquadramento na tarifa diferenciada e de demais documentos relacionados no início deste contrato, conforme cláusula 2ª; das informações prestadas no formulário Solicitação de Donativos e da Declaração de Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s).
 - 5.1.2. Não pagamento das contas/faturas de serviços de água e/ou coleta de esgotos no seu vencimento.
 - 5.1.3. Constatação de qualquer procedimento irregular na(s) ligação (ões) (RGI) de água e/ou coleta de esgotos:
 - 5.1.3.1. Imóvel com mais de uma ligação (RGI): Havendo irregularidade em uma das ligações, todas as ligações (RGI) daquele local voltarão a ser faturadas na Tarifa comercial normal, de acordo com o Comunicado Tarifário vigente.

T x 
D x 

- 5.1.3.2. Contrato composto por mais de um imóvel: Havendo irregularidade em uma das ligações (RGI) de qualquer um dos imóveis, a(s) ligação(ões) (RGI) deste imóvel voltará a ser faturada pela tarifa comercial normal sem prejuízo da aplicação da tarifa comercial/entidade de assistência social para os demais imóveis.
- 5.2. Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 as contas/faturas subseqüentes dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas com base na tarifa comercial normal, até que a ENTIDADE se adeque aos requisitos para enquadramento na tarifa comercial/entidade de assistência social e/ou efetue a regularização de eventuais débitos vencidos, conforme o caso, quando serão restabelecidos os efeitos do presente contrato para as próximas contas/faturas emitidas.

CLÁUSULA 6ª – RESCISÃO

- 6.1. A SABESP procederá á rescisão deste contrato:
- 6.1.1. Quando ocorrer inadimplência da ENTIDADE por 06 (seis) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.2. Quando da não apresentação do(s) certificado(s) e/ou inscrições atualizados, conforme cláusula 2ª - item 2.2 do presente, até a data de vencimento do presente contrato.
- 6.1.3. Unilateralmente pela SABESP ou pela ENTIDADE por interesse público.
- 6.1.3.1. Para atender ao estabelecido a SABESP ou a ENTIDADE devem formalizar à outra parte a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Fica estabelecido neste contrato que a ENTIDADE sujeita-se aos procedimentos normativos da SABESP em caso de ligações irregulares, inadimplência ou atraso quanto aos pagamentos devidos.
- 7.2. As condições constantes do presente poderão ser modificadas a qualquer tempo pela SABESP em razão de alterações de sua política tarifária.
- 7.3. Os Comunicados Tarifários estão à disposição para consulta e conhecimento de seu teor a qualquer tempo, nas áreas de atendimento da SABESP e no site www.sabesp.com.br, ficando assim a ENTIDADE obrigada a obedecer e manter todas as condições neles estabelecidos bem como nos procedimentos normativos da Companhia.

T x 
J x 

CLÁUSULA 8ª – FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

AGUDOS 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ENTIDADE

Travaini

Thelma Travaini

Provedor(a)

Daniilo

Daniilo Bianchi Bacelar Soares

Vice Provedor

SABESP

Wagner Costa Carrera

Ger. Dep. Adm. e Financeiro

Wesley

Wesley Arradi

Gerente de Divisão

TESTEMUNHAS

x José Carlos Pirazzi Azevedo CPF 058.557.698-01

x ANTONIO PEDRO BERNARDINO CPF 029.635.768-54